

# DIÁRIO OFICIAL



Nº 3604

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 03.11.2022

ANO XXV

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

## ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA



Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Prefeito em exercício do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	9
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	11
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	12
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	13
ATOS DO LEGISLATIVO	22



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 58.254, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DO SERVIDOR EXERCENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os arts. 15 ao 21, 23, 24, 67 e 68 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022; os arts. 30 ao 36, 38, 39, 75 e 76 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022; e arts. 16 ao 22, 24, 25, 62 e 63 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O sistema de progressão pelo critério de merecimento é a elevação do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de uma referência para outra, com acréscimo de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo único.** A progressão por merecimento se efetivará no mês correspondente à data da investidura do servidor no cargo que ocupa.

**Art. 2º** Não fará jus à progressão por merecimento o servidor que durante o interstício apurado se enquadrar nas seguintes condições:

- I - colocado em disponibilidade;
- II - permutado ou cedido;
- III - afastado sem remuneração para tratar de interesse particular;
- IV - licenciado:
  - a) sem remuneração para atividade política; e
  - b) por motivo de doença em pessoa da família;
- V - suspenso disciplinarmente ou afastado por decisão judicial;

ou

VI - cumprindo prisão decorrente de sentença judicial transitada em julgado.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos previstos nos incisos III e IV não serão considerados os afastamentos e licenças, contínuos ou intercalados, de até 30 (trinta) dias durante o interstício apurado.

**Art. 3º** As faltas não justificadas serão deduzidas da contagem de tempo para fins de progressão.

**Parágrafo único.** Considera-se falta injustificada aquela não compensada ou não abonada.

**Art. 4º** A progressão por merecimento considerará o tempo de efetivo exercício no cargo e o mérito profissional.

**Art. 5º** Para fazer jus à progressão por merecimento o servidor deverá:

- I - cumprir o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência salarial do vencimento em que se encontre; e
- II - obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) na Avaliação de Desempenho Funcional - ADF.

**Parágrafo único.** A ADF terá as seguintes etapas:

- I - avaliação pela chefia imediata, prevista no art. 6º deste Decreto;
- II - avaliação e decisão da comissão de ADF, prevista no art. 8º deste Decreto; e
- III - reavaliação pelo titular do órgão, se necessário, prevista no art. 9º deste Decreto.

**Art. 6º** Para subsidiar a comissão de ADF, cada unidade administrativa encaminhará a ADF do servidor, observando os seguintes critérios:

- I - capacidade de cooperar, interagir e se relacionar com os membros do grupo de trabalho;
- II - interesse, motivação, entusiasmo e preocupação com o desenvolvimento pessoal e profissional;
- III - produtividade na realização de tarefas com menor investimento de tempo e materiais possíveis;
- IV - capacidade de observância das normas legais, regulamentares e disciplinares;
- V - iniciativa para identificar problemas e conflitos, analisá-los e propor soluções adequadas;
- VI - conhecimento e domínio dos procedimentos e das rotinas inerentes às suas tarefas e atribuições; e
- VII - aptidão para comunicar-se e argumentar de forma clara e inteligível e interagir com o ambiente e as pessoas.

**Art. 7º** A comissão de ADF será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** A comissão será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) servidores efetivos e estáveis lotados no mesmo órgão ou mesma unidade administrativa que o servidor avaliado e será presidida por membro que possua graduação de nível equivalente à do avaliado.

**§ 2º** A investidura dos membros da comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão em período imediatamente subsequente.

**§ 3º** A comissão poderá ser convocada pelo seu presidente sempre que necessário, devendo as suas decisões constar em ata, que ficará à disposição do interessado pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

**§ 4º** Os apontamentos, conclusões e pareceres da comissão deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação do titular do órgão, podendo o prazo ser prorrogado por igual

período.

**Art. 8º** Com base na ADF, a comissão avaliará a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - qualidade do trabalho - 20 (vinte) pontos;
- II - responsabilidade e produtividade no trabalho - 25 (vinte e cinco) pontos;
- III - iniciativa e presteza - 20 (vinte) pontos;
- IV - assiduidade e pontualidade - 15 (quinze) pontos;
- V - administração de tempo, disciplina e zelo funcional - 15 (quinze) pontos; e
- VI - participação em programas de capacitação - 5 (cinco) pontos.

**Parágrafo único.** Além da ADF efetuada pela chefia imediata, a comissão poderá considerar o tempo de serviço e os dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

**Art. 9º** A reavaliação pelo titular do órgão será necessária no caso de indeferimento do pedido de revisão do servidor pela comissão de ADF.

**§ 1º** O servidor apresentará defesa por escrito à comissão de ADF, que será encaminhada ao titular do órgão.

**§ 2º** Após análise da defesa o titular do órgão poderá, justificadamente, manter ou reformar a decisão da comissão de ADF.

## CAPÍTULO II DA PRIMEIRA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

**Art. 10.** A primeira progressão por merecimento terá efeito financeiro a partir da competência de janeiro de 2023 ao servidor que tiver pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício contados da última progressão.

**Parágrafo único.** O período excedente do interstício de 2 (dois) anos e não alcançado pelo efeito financeiro na forma prevista no *caput* deste artigo integrará a contagem de efetivo exercício para a progressão subsequente.

**Art. 11.** O servidor com a última progressão em 2019, admitido nos meses de janeiro a abril e que tenha atendido os critérios de progressão por merecimento progredirá 2 (duas) referências com base na avaliação de desempenho funcional efetuada em 2022, sendo a:

- I - primeira progressão em janeiro de 2023, de acordo com o art. 10 deste Decreto; e
- II - segunda progressão na data de investidura.

**Art. 12.** Para fins de cumprimento do previsto no art. 10 deste Decreto serão observados os seguintes prazos máximos e etapas:

- I - 04/11/2022 - o titular do órgão informará à Chefia de Gabinete do Prefeito os nomes dos servidores que comporão as comissões de ADF;
- II - 07/11/2022 - o Gabinete do Prefeito expedirá o decreto de constituição de designação das comissões de ADF;
- III - 08/11/2022 - o presidente da comissão de ADF atuará processo eletrônico com o decreto previsto no inciso II deste artigo;
- IV - 08/11/2022 - a chefia imediata avaliará o servidor e emitirá relatório de acordo com o Anexo I deste Decreto;
- V - 09/11/2022 - a chefia imediata encaminhará à comissão de ADF a avaliação do servidor, Anexo I, e solicitará as medidas pertinentes para a avaliação e decisão quanto à progressão por merecimento de acordo com o Anexo II deste Decreto;
- VI - 05/12/2022 - a Semad encaminhará as certidões de tempo de serviço para fins de progressão por merecimento para as comissões de ADF;

VII - 07/12/2022 - a comissão emitirá os apontamentos, conclusões e pareceres da comissão, de acordo com o Anexo II - Avaliação de Aptidão e Capacidade, devidamente assinado pelo presidente da comissão de ADF e o servidor avaliado;

VIII - 09/12/2022 - o servidor que discordar da avaliação poderá solicitar à comissão a revisão da ADF;

IX - 12/12/2022 - a comissão emitirá o parecer quanto à revisão da ADF e dará ciência ao servidor solicitante;

X - 22/12/2022 - o servidor apresentará defesa por escrito no caso de indeferimento do pedido de revisão pela comissão;

XI - 28/12/2022 - o titular do órgão poderá, justificadamente, manter ou reformar a decisão da comissão de acordo com a defesa do servidor;

**XII - 03/01/2023** - o presidente da comissão de ADF informará ao titular do órgão, por meio de processo eletrônico, os servidores avaliados e os que fazem jus à progressão por merecimento;

**XIII - 09/01/2023** - o titular do órgão emitirá o ato normativo de concessão da progressão por merecimento, de acordo com o Anexo III deste Decreto; e

**XIV - 10/01/2023** - o titular do órgão enviará à Semad o ato normativo de concessão da progressão por merecimento, devidamente publicado no DOV, por meio do processo administrativo eletrônico, para fins de pagamento.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** A ADF será realizada quadrimestralmente de acordo com a data de investidura do servidor, sendo:

**I** - 1º de janeiro a 30 de abril será avaliado no período de 1º a 31 de maio;

**II** - 1º de maio a 31 de agosto será avaliado no período de 1º a 30 de setembro; e

**III** - 1º de setembro a 31 de dezembro será avaliado no período de 1º a 31 de janeiro.

**§ 1º** A partir de 2023 o servidor deverá requerer a progressão por merecimento de acordo com o Anexo IV deste Decreto, por meio de processo administrativo eletrônico.

**§ 2º** O pagamento da progressão por merecimento retroagirá à data de investidura do servidor.

**Art. 14.** As comissões de ADF das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação - Semed serão compostas por 03 (três) servidores, representados pelos grupos ocupacionais de Atividades de Docência - ATD ou Suporte Pedagógico à Docência - SPD, Apoio Técnico e Administrativo - ATA e de Apoio de Serviços Diversos - ASD.

**Parágrafo único.** As unidades escolares que tiverem até 10 (dez) servidores efetivos e estáveis serão avaliados pela comissão de ADF da Semed.

**Art. 15.** As comissões de ADF das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde - Semus serão compostas por 03 (três) servidores, representados pelos grupos ocupacionais de Atividades de Nível Superior- ANS ou Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, Atividades de Nível Técnico - ANT e de Atividades de Serviços em Saúde - ASS.

**Parágrafo único.** As unidades administrativas que tiverem até 10 (dez) servidores efetivos e estáveis serão avaliados pela comissão de ADF da Semus.

**Art. 16.** Os órgãos do Poder Executivo que tiverem até 10 (dez) servidores efetivos e estáveis serão avaliados pela comissão de ADF da Semad.

**Parágrafo único.** Poderá compor a comissão referida no *caput* deste artigo servidor dos demais órgãos que serão avaliados pela Semad.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** O secretário Municipal de Administração editará atos normativos para dirimir e complementar eventuais omissões deste Decreto.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 3 de novembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO SECRETARIA MUNICIPAL DE

### DECRETO Nº 58.254/2022 ANEXO I - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL - ADF

Servidor:	Matrícula
Lotação:	Admissão
Cargo efetivo:	Referência atual
Interstício:	
CRITÉRIOS – Art. 6º do Decreto nº 58.254/2022.	
I - Capacidade de cooperar, interagir e se relacionar com os membros do grupo de trabalho.	
II - Interesse, motivação, entusiasmo e preocupação com o desenvolvimento pessoal e profissional.	
III - Produtividade na realização de tarefas, com menor investimento de tempo e materiais possíveis.	
IV - Capacidade de observância das normas legais, regulamentares e disciplinares.	
V - Iniciativa para identificar problemas e conflitos, analisá-los e propor soluções adequadas.	
VI - Conhecimento e domínio dos procedimentos e das rotinas inerentes às suas tarefas e atribuições.	
VII - Aptidão para comunicar-se e argumentar de forma clara e inteligível e interagir com o ambiente e as pessoas.	
Relatório com base nos CRITÉRIOS:	
Vilhena - RO, ..... de.....de....	
SERVIDOR AVALIADO	CHEFE IMEDIATO
Obs.: Não serão aceitas emendas ou rasuras.	

## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

### DECRETO Nº 58.254/2022 ANEXO II - AVALIAÇÃO DE APTIDÃO E CAPACIDADE

Servidor:	Matrícula
Lotação:	Admissão

Cargo efetivo:	Referência atual
Interstício:	
FATORES- <b>Art. 8º do Decreto nº 58.254/2022.</b>	Pontos
1 - <b>QUALIDADE DO TRABALHO</b> - Capacidade de desempenhar as atribuições com conhecimento, domínio, cuidado e exatidão dos procedimentos e das rotinas inerentes ao trabalho, levando em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade.	
2 - <b>RESPONSABILIDADE E PRODUTIVIDADE NO TRABALHO</b> - Assumir suas atribuições, responder por seus atos, cumprir todas as suas obrigações, apresentar sugestões ou ideias tendentes ao aperfeiçoamento do trabalho, com menor investimento de tempo e materiais para melhor produtividade.	
3 - <b>INICIATIVA E PRESTEZA</b> - Visualizar, identificar problemas e conflitos, agir prontamente e propor soluções adequadas, bem como cooperar com os membros do grupo de trabalho.	
4 - <b>ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</b> - Presença permanente no local de trabalho e cumprimento do horário estabelecido.	
5 - <b>ADMINISTRAÇÃO DE TEMPO, DISCIPLINA E ZELO FUNCIONAL</b> - Produtividade na realização de tarefas com menor investimento de tempo, disciplina e materiais possíveis.	
6 - <b>PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO - Aprimoramento funcional por meio da conclusão de nível fundamental, médio ou superior, pós-graduação, seminário, curso e outros.</b>	
<b>Total de Pontos</b>	
Apto para a progressão por merecimento: 1 - interstício de 2 anos de efetivo exercício na referência salarial; e 2 - obter no mínimo 50 pontos na ADF.	

**REFERÊNCIA:**

FATORES	Pontuação
1 - Qualidade do Trabalho	0 a 20 pontos
2 - Responsabilidade e Produtividade no Trabalho	0 a 25 pontos
3 - Iniciativa e Presteza	0 a 20 pontos
4 - Assiduidade e Pontualidade	0 a 15 pontos
5 - Administração de Tempo, Disciplina e Zelo Funcional	0 a 15 pontos
6 - Participação em Programas de Capacitação	0 a 5 pontos
Vilhena - RO, ..... de.....de ....	
<b>SERVIDOR AVALIADO</b>	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>
<b>Obs.:</b> Não serão aceitas emendas ou rasuras.	

AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ...

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ... DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

**CONSIDERANDO** o(s) Processo(s) Administrativo(s) Eletrônico(s) nº(s) ...,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, a partir de 1º de janeiro de 2023, progressão por merecimento aos servidores exercentes de cargos de provimento efetivo, nos termos do inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** Conceder, a partir da data de investidura, progressão por merecimento aos servidores exercentes de cargos de provimento efetivo, nos termos do inciso II, art. 11, do 58.254, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo II desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, ... de ... de ....

Xxxx Xxxx  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ...

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 135/2022**

DESIGNA AS SERVIDORAS PARA SEREM FISCAIS DO CONTRATO Nº 135/2022, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda, Procurador Geral do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar as servidoras agentes de fiscalizações: Grazielle Cristina Bassetto e Leidiane Rafaela da Silva Bezerra Barasuol, Auxiliar Administrativo e Agente Administrativo, para serem fiscais do Contrato nº 135/2022 – aquisição de passagens aéreas, oriundo do Processo Administrativo nº 13286/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022 e revoga-se as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 27 de outubro de 2022.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ciente do fiscal:  
Grazielle Cristina Bassetto  
Leidiane Rafaela da Silva Bezerra Barasuol


**DECRETO Nº 58.254/2022**  
**ANEXO III - PORTARIA DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO**

**PORTARIA Nº .../....**

**CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

 <p align="center"><b>MUNICÍPIO DE VILHENA</b> Estado do Rondônia Exercício: 2022 <b><u>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13667 / 2022</u></b> Natureza: Normal</p>							
<b>DATA:</b> 03/11/2022 <b>PROTOCOLO:</b> 15005 / 2022							
<b>CONTRATANTE</b>							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
<b>CONTRATADO(A)</b>							
<b>Fornecedor:</b> REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPessoal LTDA							
<b>CNPJ:</b> 44.689.136/0001-26 <b>Insc. Estadual:</b>							
<b>Endereço:</b> FLORIANÓPOLIS, 3720							
<b>Bairro:</b> <b>Cidade:</b> Jaru - RO	<b>CEP:</b> 76.890-000						
<b>Telefone:</b>							
<b>OBJETO</b>							
Pagamento de empresa especializada para realização de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento no curso Presencial "CASP - Contabilidade Aplicada ao Setor Público com Foco no Encerramento do Exercício", a ser realizado de 08 e 09 de novembro em Porto Velho-RO, sendo a capacitação responsabilidade e competência desta SEMAD.							
<b>JUSTIFICATIVA</b>							
Considerando as atualizações que ocorrem diária e continuamente nas atividades e entidades de poder público, se faz necessário a atualização também de servidores, e capacitação pessoal nessas instituições. O curso terá o conteúdo ministrado de maneira presencial, por profissional especialista, através de abordagem técnica, promovendo a absorção de conhecimentos de maneira objetiva e pontual. O curso é importante para que os servidores se especializem e realizem providências e encaminhamentos técnicos mais adequados relacionados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município, objetivando uma boa e regular prestação de contas. Justifica-se as servidoras que irão para a capacitação, tendo em vista que atuam nas áreas contábeis e tesouraria. Justificamos a necessidade de capacitação e atualização de servidores, uma vez que a administração pública municipal tem responsabilidades quanto a falhas de procedimentos cometidas pelos seus colaboradores em cargo de emprego público, podendo sofrer sanções e penalidades.							
<b>DESPESA</b>							
<b>Programática</b>	<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>					
0400104128000320713390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
0400104128000320713390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
<b>ITEM(S)</b>							
<b>Lote</b>	<b>Ordem</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde.</b>	<b>V. Unitário</b>	<b>V. Total</b>
1	1	82572	Pagamento de Taxa de Inscrição de Curso	Und	4.00	2.150.0000	8.600.00
<b>Total:</b>							<b>8.600.00</b>
<b>EMBASAMENTO LEGAL</b>							
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
<hr/> <b>JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA</b> <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>							

## CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2022/SEMUS/SRP – EXCLUSIVO**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 51.931/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 167/2022/SEMUS/SRP – EXCLUSIVO PARA AS ME/EPP's**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12572/2022/SEMUS**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, BORRACHA, REFIL E TINTA PARA CARIMBO, CRÁCHAS EM PVC, PRESILHAS E CORDÃO PARA CRACHÁS, ENCADERNAÇÃO, FOTOCÓPIAS e OUTROS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS e DAS UNIDADES DE SAÚDE A ELA VINCULADAS, POR 12 MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.**

**VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 140.602,21**

**CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 03/11/2022.**

**ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 21/11/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 21 de novembro de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 21 de novembro de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 03 de novembro de 2022.

Cleimar Rodrigues de Lima  
PREGOEIRO  
Dec. nº 51.931/2021

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2022/SEMUS/SRP – EXCLUSIVO

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERÊNCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.787/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 170/2022/SEMUS/SRP –EXCLUSIVO PARA AS ME/EPP's**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4421/2022/SEMUS**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, CER, UPA E HOSPITAL REGIONAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, POR 12 MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.**

**VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 435.674,06**

**CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 03/11/2022.**

**ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 28/11/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 28 de novembro de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 28 de novembro de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 03 de novembro de 2022.

Loreni Grosbelli  
PREGOEIRA  
Dec. nº 52.787/2021

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2022/SEMUS/SRP – AMPLO

**PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.787/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 173/2022/SEMUS/SRP –AMPLA PARTICIPAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12547/2022/SEMUS**

**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL, UTI e UPA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, POR 12 MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.**

**VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 4.509.749,70**

**CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 03/11/2022.**

**ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 22/11/2022 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 22 de novembro de 2022, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 22 de novembro de 2022, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço

eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 03 de novembro de 2022.

Loreni Grosbelli  
PREGOEIRA  
Dec. nº 52.787/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### PORTARIA INTERNA Nº 020/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 054/2020, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SCALERCIO PIRES, Secretário Municipal de Fazenda, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Agente de Fiscalização: MARCIO ANTONIO DONADON BATISTA, agente administrativo, Matrícula nº 14872, em substituição a portaria de fiscalização do servidor TIAGO DALMORO para ser fiscal do CONTRATO Nº 054/2020 – Contratação da Empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos, por meio de SRP – ATA 25/2019 – Pregão 104/2019, oriundo do Processo Administrativo nº 3614/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 03 de novembro de 2022.

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto nº 56.681/2022

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Código do Plano de Ação: 23588020220001-007936  
Ente Recebedor: MUNICÍPIO DE VILHENA  
Fundo Repassador: 03.353.358/0001-96 - MDR  
Vigência: Início: 23/09/2022 Fim: 31/05/2023  
Órgão Repassador: Ministério do Desenvolvimento Regional  
Processo MDR: 59000.012894/2022-47  
Valor: R\$ 1.001.463,19 (UM MILHÃO E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)  
Objeto: APORTE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DESTINADA A AUXILIAR O CUSTEIO DA GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS NO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO OU OS TIPOS ELENCADOS NO ART 2 DA PORTARIA 09/2022, INSTITUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 123, DE 14 DE JULHO DE 2022.  
Programa: 23588020220001 – Gratuidade EC 123/22  
Condicionantes:

Aporte dos recursos onde ocorra serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano.

Aplicação dos recursos exclusivamente para auxiliar no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal.

O poder delegante será responsável pelo uso e pela distribuição dos recursos aos prestadores e observará a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

Os beneficiários deverão apresentar Relatório de Gestão Final e prestação de contas na forma estabelecida na Portaria Interministerial que versa sobre a assistência financeira .

Os beneficiários autorizam a União solicitar à instituição financeira albergante a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Os entes federados darão publicidade ao inteiro teor do Termo de Adesão assinado, por meio do Diário Oficial ou em outro meio de comunicação oficial.

As movimentações de saída de recursos das contas bancárias poderão ser classificadas e identificadas e as informações a elas referentes serão disponibilizadas para fins de acompanhamento, prestação de contas e fiscalização.

Os saldos financeiros ilegalmente aplicados serão restituídos à Conta Única do Tesouro por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União atualizada conforme Portaria Interministerial que versa sobre a assistência financeira.

Na hipótese de reprovação das prestações de contas, os beneficiários adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização dos operadores.

Data de Assinatura: 17/10/2022

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

### PORTARIA INTERNA Nº 023/2022.

EMENTA: DESIGNA SERVIDORA PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 168/2018, FIRMADO COMA EMPRESA ATENTOS VILHENA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME, CNPJ: 28.777.344/0001-20, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4773/2018, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARME ANTIFURTO INSTALADO NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.

Cristiane Del Pino Ortiz, Secretária Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o Artigo 3º § 4 da Instrução Normativa 008/2021/CGM;

#### RESOLVE

Art. 1º - Substituir a servidora CARLA DAIANA PENNING WALDER, matrícula 14604, pela servidora CELIA VIEIRA TORRES DE FREITAS SANTOS, Matrícula: 16101 para ser Fiscal do Contrato de nº 168/2018, firmado com a empresa ATENTOS VILHENA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME, CNPJ: 28.777.344/0001-20, Processo Administrativo Nº 4773/2018, referente à contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de instalação e monitoramento de alarme antifurto instalado no Centro De Referência Especializado Em Assistência Social - CREAS. Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Revoga-se a portaria de nº 004/2021.

Art. 4º - Esta portaria retroage ao dia 18/10/2022.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 03 de novembro de 2022.

Cristiane Del Pino Ortiz  
Secretária Mun. de As. Social  
Decreto 57.862/2022

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022/ PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO 9837/2022/SEMOSP

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 9837/2022/SEMOSP, que tem por objetivo execução de serviços de construção de praça pública no bairro jardim das acácias, conforme Ata da Comissão, designada pelo decreto nº 55.162/2022, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento de Pregão Eletrônico, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico, HOMOLOGO, conforme segue:

Em favor das empresas:

A.D. SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 28.249.517/0001-38, no valor de R\$ 663.020,66 (Seiscentos e sessenta e tres mil e vinte reais e sessenta e seis centavos); Totalizando R\$ 663.020,66 (Seiscentos e sessenta e tres mil e vinte reais e sessenta e seis centavos).

Publique-se

Vilhena-RO, 03 de novembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

#### DECRETO Nº 58.241/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 25.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.664, de 22 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração  
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD  
3390.33.00.00 10000000 Passagens e Despesas com Locomoção  
R\$ 20.000,00  
0412800032.071 – Capacitação de Recursos Humanos  
3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
R\$ 5.000,00  
**TOTAL R\$ 25.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração  
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD  
3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
R\$ 25.000,00  
**TOTAL R\$ 25.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 3 de novembro de 2022

(Assinado Eletronicamente)  
Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

#### DECRETO Nº 58.242, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 350.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.664, de 22 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde  
3190.94.00.00 10020047 Indenizações e Restituições Trabalhistas  
R\$ 200.000,00



1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica  
3390.30.00.00 10270007 Material de Consumo R\$ 150.000,00  
**TOTAL R\$ 350.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica  
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil  
R\$ 200.000,00  
4490.52.00.00 10270007 Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 150.000,00  
**TOTAL R\$ 350.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 3 de novembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA N.º 116/2022/SEMUS

DESIGNAR O RETORNO DOS ATENDIMENTOS NO PERÍODO DO PONTO FACULTATIVO REFERENTE AO DIA 01/11/2022, ESTABELECIDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 58.181/2022, PARA AS UBS'S LIRO HOESEL, VITALINA GENTIL DOS SANTOS E LEONARDO ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO VILHENA-RO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício regular de seu cargo e utilizando do uso das atribuições que lhes são conferidas conforme decreto número 56.566/2022.

Considerando o Decreto n.º 58.181, de 25 de outubro de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o retorno dos atendimentos no período do ponto facultativo referente ao dia 01 de novembro de 2022, estabelecido através do Decreto Municipal N.º 58.181/2022, para as Ubs's Liro Hoesel, Vitalina Gentil Dos Santos e Leonardo Alves.

Art. 2º. Considerando o retorno das atividades e atendimentos acima mencionados, fica concedido como forma de compensação para as Ubs's Liro Hoesel, Vitalina Gentil Dos Santos e Leonardo Alves, o pagamento das horas extras trabalhadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos que retroagem a 31 de outubro de 2022.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vilhena-RO, 31 de outubro de 2022

KIM MANSUR YANO  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n.º 56.566/2022

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 063/2022/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, no dia 25 de Outubro de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;  
Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Recurso das Emendas Parlamentares nº 39450006 e nº 24210003, da Proposta nº 21467/008000/1220-05, no valor de R\$ 851.451,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e um reais). Tendo como objeto da proposta: Aquisição de Equipamentos/Material Permanente, de 03(três) veículos Unidade Móvel de Saúde, Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no transporte de Usuários do SUS – CNES 6903614, no Município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta nº	Emendas Parlamentares nº	Valor da Proposta em R\$	Objeto da Proposta
2022	FMS	1233 de 26/05/2022	21467.008000 /1220-05	39450006 e 24210003	R\$ 851.451,00	Equipamento de Unidade Móvel de Saúde

Art. 2º - A entrega dos Equipamentos citados nesta Resolução deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Saúde em tempo hábil, ficando a Presidente a designar por meio de Portaria a Comissão que acompanhará e fiscalizará os "BENS" recebidos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 063/2022/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

Vilhena-RO, 25 de outubro de 2022.

Kim Mansur Yano  
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

### RESOLUÇÃO Nº 064/2022/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, no dia 25 de outubro de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;  
Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base

nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Recurso da Emenda Parlamentar nº 24210003, da Proposta nº 21467/008000/1220-11, no valor de R\$ 58.124,00 (cinquenta e oito mil e cento e vinte e quatro reais). Tendo como objeto da proposta: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, 06 (seis) Monitor Multiparâmetros, para suprir as necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira – CNES 2798484, no município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta nº	Emenda Parlamentar nº	Valor da Proposta em R\$	Objeto da Proposta
2022	FMS	1223 de 26/05/2022	21467.008000/1220-11	24210003	R\$ 58.124,00	Equipamento

Art. 2º - A entrega dos Equipamentos citados nesta Resolução deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Saúde em tempo hábil, ficando a Presidente a designar por meio de Portaria a Comissão que acompanhará e fiscalizará os “BENS” recebidos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 064/2022/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

Vilhena-RO, 25 de outubro de 2022.

Kim Mansur Yano  
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

**RESOLUÇÃO Nº 065/2022/CMS/VILHENA-RO**

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, no dia 25 de Outubro de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando: Apreciação, Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, Regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Recurso das Emendas Parlamentares nº 24210003 e 39450006, da Proposta nº 21467/008000/1220-10, no valor de R\$ 189.850,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais). Tendo como objeto da proposta: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, 122 (cento e vinte e duas), Unidades de Equipamentos, para suprir as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I – CNES 2798468, no município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº.	Proposta nº	Emendas Parlamentares nº	Valor da Proposta em R\$	Objeto da Proposta
2022	FMS	1160 de 26/05/2022	21467.008000/1220-10	24210003 e 39450006	R\$ 189.850,00	Equipamento

Art. 2º - A entrega dos Equipamentos citados nesta Resolução deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Saúde em tempo hábil, ficando a Presidente a designar por meio de Portaria a Comissão que acompanhará e fiscalizará os “BENS” recebidos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 065/2022/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

Vilhena-RO, 25 de outubro de 2022.

Kim Mansur Yano  
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

**RESOLUÇÃO Nº068/2022/CMS/VILHENA-RO**

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, no dia 25 de Outubro de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece a “saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando a necessidade de recursos adequados para a garantia dos princípios da universalidade, gratuidade e integralidade do SUS;

Considerando o processo de elaboração da Programação Anual de Saúde e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, em especial a proposta apresentada pela SEMUS;

Considerando as deliberações da plenária na 4ª Reunião Extraordinária do CMS/VHA, ocorrida no dia 25 de outubro de 2022, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar a fixação das Despesas Orçamentárias de Saúde para o exercício financeiro para o ano de 2023, no montante de R\$ 110.283.565,00 (cento e dez milhões duzentos e oitenta e três mil e quinhentos e sessenta e cinco reais);

Art. 2º - A fixação Orçamentaria que se trata neste Caput, deverá ser aplicada em sua íntegra, no comprimento do Plano Anual de Saúde – PAS 2023;

Art. 3º - A Projeção Orçamentária aprovada pelo plenário, deverá estar

previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Município;

Art. 4º - Os créditos futuros adicionados ao orçamento obedecerão a ritos previstos em Leis, bem como apreciado, deliberados e aprovados pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua emissão e publicação, no Diário Oficial do Município (DOV), revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 068/2022/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

Vilhena-RO, 25 de outubro de 2022.

Kim Mansur Yano  
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

### RESOLUÇÃO Nº069/2022/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 370ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA) Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, no dia 05 de Outubro de 2022, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Art. 13: A articulação das políticas e programas, a cargo das Comissões Intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades: VI - Saúde do Trabalhador.

Considerando a CISTT assessora Conselheiros e Conselheiras de Saúde na temática da Saúde da população trabalhadora no Brasil.

Considerando a reunião com os Presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde do Cone Sul, realizada no dia 30 de setembro de 2022, na Casa dos Conselhos;

Considerando a decisão da Plenária ocorrida em reunião da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT, no dia 30 de setembro de 2022.

Considerando os debates ocorridos na plenária da 370ª (Tricentésima Septuagésima) Reunião Ordinária, realizada no Auditório da Casa dos Conselhos, no dia 05 de outubro de 2022, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

### R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a inclusão dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde do Cone Sul, na Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT.

Município	Presidente
Chupinguaia	Kenny Keylon Vieira da Rocha
Pimenteiros do Oeste	Francisco Serrath Leite
Corumbiara	Evando Scapolan de Melo
Cabixi	Rute Pereira Mackoviak
Colorado do Oeste	Madalena Gomes de Lima Santos
Cerejeiras	Sueli Aparecida Godoi Zanatta

Art. 2º - Incluir o Membro do SESMET – PMV, para participar como Membro da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT, sendo representado pela Enfermeira Rosângela de Araújo Vaz.

Art. 3º - Havendo novas eleições nos Conselhos Municipais de Saúde do Cone Sul, o Presidente eleito substituirá automaticamente o Presidente anterior na respectiva Comissão CISTT.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua emissão e publicação, no Diário Oficial do Município (DOV), revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 069/2022/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

Vilhena-RO, 28 de outubro de 2022.

Kim Mansur Yano  
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

### FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

#### PORTARIA EXTERNA Nº059/2022/FCV

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTUIR O PLANO MUNICIPAL DE CULTUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FCV – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 56.758/2022, conforme a Lei de criação da fundação cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 3.614, de março de 2013.

### RESOLVE

Art. 1º Criar a comissão de habilitação e avaliação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE VILHENA.

Art. 2º O Plano deverá ser estruturado de acordo com a Lei nº 3614/2013 que cria o Sistema Municipal de Cultura-SMC

Art. 3º Fica INSTITUÍDA a comissão composta por 3 representantes da FUNDAÇÃO CULTURAL e 3 do CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL, sendo elas:

Évilyn Olimpia Medrada (FCV) - Secretária Geral do conselho  
Andrea Cotta Solé (GABINETE)  
Maria Ana de Souza neto (FCV)  
Valdete Sousa (Artes Cênicas) - Presidente do Conselho Urbana Aparecida Lima Dos Santos (Artesanato e Moda)  
Fernanda Oliveira (Arquitetura, Patrimônio Histórico e Cultural)

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vilhena, 11 de outubro de 2022

Djavan Jacinto dos Santos  
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena  
FCV Decreto nº 56.758/2022

### 2º EDITAL DE CHAMAMENTO- EXPOSIÇÃO E VENDA DE ARTESANATO FEIRA PORTAL DA AMAZÔNIA FUNDAÇÃO CULTURAL.

A Fundação Cultural de Vilhena (FCV), cria um Edital de Chamamento convidando artesãos para participar da Exposição e Venda de Artesanato, onde os mesmos irão expor e vender seus produtos artesanais devidamente credenciado no Programa de Artesanato Brasileiro- PAB ou na Fundação Cultural de Vilhena.

1. Objetivo

1.1. O presente Edital de Chamamento tem o objetivo de convidar artesãos que detenham registro no Programa de Artesanato Brasileiro- PAB ou na Fundação Cultural de Vilhena, que queiram se inscrever para participar da Exposição de Artesanato, promovendo a cultura do artesanato, bem como

a venda de seus produtos artesanais, com espaço disponibilizado pela secretaria responsável SEMES e organização e apoio Fundação Cultural, de forma gratuita na Exposição e Venda de Artesanato, no Município de Vilhena Rondônia.

## 2. Da Participação

- 2.1. Poderão participar deste edital;
- 2.2. Artesãos, trabalhadores manuais e artistas plásticos que residem em Vilhena Rondônia;
- 2.3. Somente serão aceitas as inscrições de artesãos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2.4. Artesãos que tenha a carteira nacional do artesão do Programa de Artesanato Brasileiro (PAB) ou inscrição de artista na Fundação de Cultura de Vilhena, sendo que a mesma deve estar dentro da validade;
- 2.5. Cada inscrito deve levar sua mesa e toalha para cobri-la, e um plástico para proteger seus materiais, no caso de chuva. Observar horário de chegada e término de evento.

## 3. Das Inscrições

- 3.1. Período de inscrições compreende entre os dias 03/11 ao dia 05/11/2022.
- 3.2. Período da Feira: 06, 13, 27/11 de 2022.

3.3. As inscrições serão realizadas por meio do e-mail fundacaoculturaldevilhena@gmail.com.

3.4. Os artesãos que não participaram do primeiro edital deverão encaminhar todos os documentos pessoais via e-mail editais.fcv@gmail.com. Ou trazê-los em um envelope na Fundação Cultural. Serão necessários os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento pessoal: RG ou CNH;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Cópia da carteira de Artesão do PAB;
- e) Ou inscrição de Artista que será confirmada pela Fundação;
- f) Portfólio das Artes que realiza (Produtos a serem expostos).

## 4. Das Obrigações das partes

### 4.1. Da Fundação Cultural

- 4.1.1. Promover a instalação das tendas (Caso tenha);
- 4.1.2. Fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas;
- 4.1.3. Responsável pela elaboração, publicação do Edital de Chamamento;
- 4.1.4. Disponibilizará a equipe de servidores para acompanhar os artesãos durante todo o período de funcionamento do evento.

### 4.2. Dos Artesãos

- 4.2.1. É obrigatório que todos os artesãos demonstrem no final do evento o que for comercializar e seu faturamento no período da feira. Esses valores serão repassados através de um formulário de controle de vendas;
- 4.2.2. Manter a excelência dos padrões de higiene e limpeza da área autorizada;
- 4.2.3. Comercializar apenas os produtos que foram indicados na inscrição e que forem produzidos pelo artista;
- 4.2.4. Responder por danos ou prejuízos causados a terceiros e a estrutura disponibilizada pela Fundação Cultural de Vilhena;
- 4.2.5. Oferecer atendimento respeitoso aos clientes;
- 4.2.6. Proibido a exposição de produtos não autorizado;
- 4.2.7. É de responsabilidade dos artesãos o condicionamento de suas artes;
- 4.2.8. Se responsabilizará pelo transporte, carga e descarga.

## 5. Da Vigência

5.1. A vigência do Edital de Chamamento corresponder a partir da publicação no Diário Oficial de Vilhena, sendo:

- a) Início: 03/11;
- b) Término: 05/11/2022.

## 6. Das Disposições Gerais

- 6.1. A Exposição e Venda de Artesanato Feira Portal da Amazônia será realizada na Praça Nossa Senhora Aparecida em Vilhena Rondônia;
- 6.1.1. O artesão deverá ler e se comprometer em cumprir todas as normas descritas neste instrumento de orientação para sua participação na Exposição e Venda de Artesanato Feira Portal da Amazônia;
- 6.1.2. As situações não previstas neste edital serão resolvidas pela coordenação da Fundação Cultural;
- 6.1.3. A inscrição via e-mail implica no conhecimento e concordância dos Termos e Condições previstas neste Edital;
- 6.1.4. A administração pública poderá revogar este edital, por razão de interesse público;
- 6.1.5. O artesão deverá autorizar o uso de sua imagem em foto ou filmagens para ser utilizado pela Fundação Cultural de Vilhena, na divulgação de trabalhos realizados;

6.1.6. Caso os artesãos não alcancem seus propósitos comerciais de venda no evento, não poderá manifestar-se contra o órgão organizador.

Vilhena-RO, 03 de Novembro de 2022.

Djavan Jacinto dos Santos  
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena  
Dec. 56.758/2022

## PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 021/2022

O Conselho Escolar da Escola Professora Dirce Bianchin de Ávila, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua 1813, nº 5187, Bairro Bela Vista, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 08 de novembro de 2022, pontualmente às 17h30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 27 de outubro de 2022.

Marcia Severo das Neves Della Flora  
Presidente do Conselho Escolar Professora Dirce Bianchin de Ávila

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Conselho Escolar da Escola Felipe Rocha de Lima, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando contratação de Empresa de manutenção e conservação de equipamentos, Termo referência N°05/2022. Materiais de expediente, Termo de referência 06/2022. Material educativo e esportivo, Termo referência 07/2022. Empresa Especializada na prestação de serviços contábeis e fiscais, Termo de referência 08/2022. Materiais de processamento de dados, Termo de referência 09/2022. Materiais para manutenção de bens imóvel, Termo de referência 10/2022 e Material elétrico eletrônico, Termo de referência 11/2022. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua: 7609 (Sete mil seiscentos e nove), nº 3556, Bairro Alphaville, no horário de 07h30min as 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 10 de novembro de 2022, pontualmente às 17h: 30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 31 de outubro de 2022

Patrícia Valéria Ferreira da Silva  
Presidente do Conselho Escolar



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS



## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 17 / 2022**

Natureza: Normal

DATA: 28/10/2022

PROTOCOLO: 227 / 2022

PROCESSO: 227

**CONTRATANTE**

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

**CONTRATADO(A)****Fornecedor:** REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPESOAAL LTDA**CNPJ:** 44.689.136/0001-26**Insc. Estadual:****Endereço:** AV. RIO BRANCO, 1093**Bairro:** SETOR 02 **Cidade:** Jaru - RO**CEP:** -**Telefone:****OBJETO**

EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 6º, INCISO IX E ARTIGO 7º, INCISOS I; DA LEI 8.666/93, ELABORAMOS O PRESENTE PROJETO BÁSICO PARA QUE, NO PROCEDIMENTO LEGAL, SEJA EFETUADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CAPACITAÇÃO: CASP – CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 08 E 09/11/2022 EM PORTO VELHO/RO, ORGANIZADA PELA EMPRESA: REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPESOAAL LTDA, NO VALOR DE R\$ 1.950,00 A INSCRIÇÃO, TOTALIZANDO R\$ 3.900,00 PARA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES: RONALDO TEODORO VENTURA E JÉSSICA NEVES MOREIRA. A CONTRATAÇÃO É PARA ATENDER A NECESSIDADE ESPECÍFICA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE, DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

**JUSTIFICATIVA**

4.1. OS FATOS QUE MOTIVAM A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES AO CURSO PODEM SE ARGUMENTAR EM ASPECTOS COMO:

4.1.1. PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PARTICIPANTES A OPORTUNIDADE DE MAIOR EFICIÊNCIA E MAIOR EFICÁCIA NA EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

4.1.2. ATUALIZAR OS CONHECIMENTOS DOS SERVIDORES;

4.1.3. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.2. OS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES AO CURSO ESTÃO EM GARANTIR AO AGENTE PÚBLICO A EFICIÊNCIA E SE PREVENIR DE EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO PELA INOBSERVÂNCIA DE DEVERES E OBRIGAÇÕES, ATINGINDO, ASSIM, UM MELHOR DESEMPENHO, GERANDO AGILIDADE E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS.

4.3. A REFERIDA CONTRATAÇÃO BUSCA AINDA PROPORCIONAR AO CONTRATANTE A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO CADA VEZ MAIS EFICIENTE E EFICAZ, TENDO EM VISTA QUE SERVIDORES MAIS CAPACITADOS, QUALIFICADOS E ATUALIZADOS DESENVOLVEM JUNTO AO PÚBLICO EXTERNO E INTERNO AÇÕES EFETIVAS E DE QUALIDADE.

4.4. AO INVESTIR NA CAPACITAÇÃO DE SEUS SERVIDORES O CONTRATANTE BUSCA A VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES, ADEQUANDO-SE ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

4.5. CONSIDERA-SE QUE O SERVIDOR, POR SER UM AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO E A SERVIÇO DA SOCIEDADE, DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE ATUAR NA DIVERSIDADE DEVIDO AO SEU COMPROMISSO COM A ÉTICA E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, FAZENDO-O A PARTIR DE UM SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DE FORMA QUE POSSA BUSCAR O BEM COMUM. O DECRETO 5.707 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE INSTITUI A POLÍTICA E AS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DIZ QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ:

I - INCENTIVAR E APOIAR O SERVIDOR PÚBLICO EM SUAS INICIATIVAS DE CAPACITAÇÃO VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS E INDIVIDUAIS;

II - ASSEGURAR O ACESSO DOS SERVIDORES A EVENTOS DE CAPACITAÇÃO INTERNA OU EXTERNAMENTE AO SEU LOCAL DE TRABALHO;

(...)

V - ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ENTENDIDA COMO A OFERTA REGULAR DE CURSOS PARA O APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, AO LONGO DE SUA VIDA FUNCIONAL;

(...)

IX - OFERECER E GARANTIR CURSOS INTRODUTÓRIOS OU DE FORMAÇÃO, RESPEITADAS AS NORMAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A CADA CARREIRA OU CARGO, AOS SERVIDORES QUE INGRESSAREM NO SETOR PÚBLICO, INCLUSIVE ÀQUELES SEM VÍNCULO EFETIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS**

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 17 / 2022****Natureza: Normal****DESPESA**

Programática	Fonte	Descrição
1500117128000321453390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**ITEM(S)**

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	6137	VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO PROFISSIONALIZANTE	SERV	2.00	1,950.0000	3,900.00
<b>Total:</b>							<b>3,900.00</b>

**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

---

**Eraldo Dal Posolo**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO

**CONTRATO Nº 15/2022**

**EMENTA: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA RLP – RONDÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA (Processo Administrativo Nº 223/2022).**

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**, Estado de Rondônia, Autarquia Municipal devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 769080-234, Vilhena – RO, doravante denominado SAAE, representado pelo diretor geral **ERALDO DAL POSOLO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 653157/SSP/RO e CPF nº 634.417.482-04, residente na Rua Maria Sanches da Silva nº 1019, bairro Santo Antônio, CEP 76980-360, Vilhena – RO, e a empresa **RLP – RONDÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.798.258/0001-90, com sede na Rua Maranhão nº 2139, CEP 76982-238, Bairro Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ALLAN THIAGO MULLER CIRINO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 64919725/SSP-PR e do CPF nº 835.844.712-49, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz nº 340, CEP 76980-074, Centro, Vilhena – RO, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa para prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos, gerados no município de Vilhena, realizando o transporte até o aterro sanitário, identificado na solicitação de despesa nº 551/2022, e conforme termo de referência nº 048/2022, constantes do Processo, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO:**

O objeto deste Contrato será o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, gerados no município de Vilhena, realizando o transporte até o aterro sanitário, de acordo com este processo administrativo, na forma da legislação que rege a matéria. O objeto será executado de forma indireta e sob regime misto, compreendendo a prestação de todos os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, tendo como limites a vigência e o valor do contrato, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

2.1– Este Contrato vigorará por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01 de novembro de 2022.

2.2 – O presente contrato poderá ser rescindido antes de vencido o prazo estipulado na cláusula segunda, item 2.1, na hipótese de licitação exitosa, que trata da nova licitação para Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no município de Vilhena-RO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCLARECIMENTO SOBRE O SERVIÇO:**

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços especializados de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, gerados no município de Vilhena, realizando o



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO

transporte até o aterro sanitário, objeto do presente contrato, incluindo as despesas com combustíveis, aquisição ou locação de caminhões, contratação de pessoal, pagamento de salários, recolhimento dos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, fornecimento de EPIs, nos termos do projeto básico, Edital de pregão e contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RESPALDO LEGAL:**

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos da proposta, constante neste Processo e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

4.1- Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Diretor Geral, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO:**

Dá-se a este Contrato o valor estimativo de **R\$ 2.934.276,52** (Dois milhões novecentos e trinta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para prestação dos serviços de coleta e transporte previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula segunda. O valor mensal da Nota Fiscal deverá compreender o total de toneladas de resíduos sólidos coletados e transportados, multiplicados pelo valor da tonelada (R\$ 261,83) conforme planilha de custos apresentados pela contratada.

5.1– O pagamento pelo objeto será efetuado mensalmente em até o trigésimo dia, após apresentação da Nota Fiscal especificando os serviços executados, o valor e acompanhada dos comprovantes de pesagens em planilhas, que deverão ser certificadas pela Direção Geral e pelo fiscal do contrato, acompanhada das Certidões Negativas, dentro do prazo de validade. O cronograma de desembolso máximo se constitui no pagamento integral das Notas Fiscais apresentadas, após o seu recebimento. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento de pagamentos para início do fornecimento dos serviços.

5.2– Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso e será utilizado o IPCA. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista nesta cláusula.

5.3– Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, por força da Lei nº 10.192/2001. Em virtude da contratação emergencial por prazo determinado para fins específicos, será autorizado somente a repactuação do Acordo Coletivo de 2023, a partir de primeiro de janeiro de 2023, devendo esses ser demonstrados com as planilhas analíticas, até 10 dias após a homologação do acordo coletivo, após parecer jurídico emitido por procuradoria geral do Município.

5.4– A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, na forma da lei, sendo objeto de exame da Assessoria Jurídica do SAAE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação **R\$ 2.934.276,52** (Dois milhões novecentos e trinta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), da Unidade Orçamentária 15.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Dotação Orçamentária 17.512.0037.2248 –





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO

Serviços de saneamento – Cidade Limpa – Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Recursos Livres, sendo empenhado o valor estimativo para o exercício corrente conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 559/2022 e Nota de Empenho nº 555/2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

O início de execução deste Termo, será a partir de 01 de novembro de 2022, vigendo por 180 (cento e oitenta) dias.

7.1– Aplica-se à execução dos serviços às disposições gerais da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais normas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:**

O prazo para início da prestação dos serviços será a partir de 01 de novembro de 2022, observado o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através do Diretor Geral ou Fiscal do Contrato exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todo o serviço prestado pela contratada e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1– A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A existência e a atuação da fiscalização do SAAE em nada restringem à responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne à prestação do serviço contratado, fornecimento de caminhões e equipamentos, contratação de pessoal, recolhimento dos encargos sociais, fiscais e tributários, incidentes sobre a folha de pagamentos e sobre o valor do serviço prestado, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

10.1- Responder por todos e quaisquer ônus ou obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista decorrentes da contratação de pessoal e execução do presente termo;

10.2- Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do locador, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3- Não interromper a prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei, salvo por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

10.4- Ressarcir a contratante os danos ou prejuízos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa da contratada, sob pena de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO

11.1 – São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no termo de referência:

- I. Pagar à CONTRATADA, nos termos e prazos ajustados, o valor contratado;
- II. Fiscalizar o serviço contratado de acordo com as normas estabelecidas no termo de referência;
- III. Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, apresentados na nota fiscal/fatura, através do aceite do serviço prestado de acordo com os valores e quantidades estabelecidos no termo de referência;
- IV. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA;
- V. Fazer os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- VI. Verificar se o serviço está sendo feito de acordo com as especificações;
- VII. Advertir a CONTRATADA nos casos de observar alguma irregularidade quando suas determinações não forem acatadas.

11.2 – São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no termo de referência:

- I. Prestar os serviços na forma ajustada;
- II. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- III. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- IV. Submeter-se às disposições legais em vigor;
- V. Manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- VI. Apresentar, durante a execução do CONTRATO, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO;
- VIII. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;
- IX. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- X. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do CONTRATO;
- XI. Cumprir integralmente com o constante do termo de referência;
- XII. Não criar embaraço à fiscalização do CONTRATO, seja por parte da CONTRATANTE ou dos demais órgãos de controle;
- XIII. Atender aos pedidos da fiscalização para o fornecimento de informações e de dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.
- XIV. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- XV. Informar a contratante o nome de seus prepostos indicados para tratamento de assuntos pertinentes ao CONTRATO;
- XVI. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação ou da comunicação efetuada pela fiscalização do contrato;
- XVII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- XVIII. Transitar com os caminhões coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- XIX. Não permitir que seus funcionários solicitem da população beneficiada pelo serviço gratificações ou contribuições materiais de quaisquer espécies, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO

- XX. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, durante a vigência do CONTRATO. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto a contratante;
- XXI. Promover treinamento admissional com conteúdo sobre educação ambiental, com a finalidade de conscientização dos funcionários quanto aos problemas ambientais causados pela má disposição dos resíduos sólidos, e da importância ambiental e social de seu trabalho;
- XXII. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- XXIII. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e de reciclagem, com frequência anual;
- XXIV. Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Projeto Básico;
- XXV. Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que não esteja em condições de prestar o serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

O inadimplemento por parte da contratada de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e na sustação do pagamento, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda a Contratada às penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.1– Havendo a possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela CONTRATADA, esta deverá notificar a CONTRATANTE, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

12.2- A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a CONTRATADA manter a execução do CONTRATO pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

12.3- O presente contrato poderá ser rescindido antes de vencido o prazo estipulado na cláusula segunda, na hipótese de licitação exitosa, que trata da nova licitação para Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no município de Vilhena-RO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS:**

A CONTRATADA recolherá aos cofres da contratante, no ato da assinatura deste termo, a caução correspondente a 1% (um por cento), do valor global do Contrato, a título de seguro-garantia ou garantia fidejussória. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante solicitação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS MULTAS:**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento parcial de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) para cada conjunto de 10 (dez) reclamações de consumidores por mês, na falta de coleta do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente no mês, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento). A



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO

reclamação dos consumidores via telefone serão anotadas a cada mês e não serão cumulativas, sendo emitidos relatórios mensais contendo nome, endereço e telefone do consumidor. O valor da multa será deduzido no valor do pagamento da Nota Fiscal no mês da ocorrência, independentemente de qualquer procedimento.

b) Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada ao SAAE, serão aplicadas as seguintes multas:

I) – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, a título de indenização, para ressarcir os danos e prejuízos causados a terceiros, em razão da má prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I – advertência, por escrito;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SAAE Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1 - Pelo descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias ou contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento), com base no valor total do CONTRATO.

15.2– Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o SAAE providenciará a publicação, em resumo, do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes indicarão prepostos, por escrito e imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, que serão responsáveis pela interlocução entre as partes, para todos os assuntos referentes ao desenvolvimento dos trabalhos a que se refere este CONTRATO.

17.1- Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA na execução dos serviços deverão ser comunicadas, por escrito, à CONTRATANTE.

17.2- Fica reservado à CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos que porventura existam em favor da CONTRATADA enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive aquelas que se referirem a danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

17.3- A CONTRATADA obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste CONTRATO, sendo vedada qualquer transferência.





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**

CNPJ/MF sob nº 01.933.030/0001-13

Av. Major Amarante nº2788, CEP 76980-234, Centro, Vilhena – RO

17.4- A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste CONTRATO, bem como do local e da forma de execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

Esgotado o valor estimativo do contrato, antes de vencido o prazo contratual, a Administração do SAAE, poderá promover aditamento no percentual autorizado pela Lei nº 8.666/93, caso haja necessidade de continuidade na prestação do serviço, objeto de que dispõe a Cláusula Primeira deste Termo, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Vilhena - RO, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem de acordo é lavrado o presente contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 27 de outubro de 2022.

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA**

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

ERALDO DAL POSOLO

CPF nº 634.417.482-04

---

**RLP – RONDÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA**

CNPJ nº 14.798.258/0001-90

ALLAN THIAGO MULLER CIRINO

CPF nº 835.844.712-49

TESTEMUNHAS:

---

---

Visto jurídico:



# DIÁRIO OFICIAL



Nº 3604

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 03.11.2022

ANO XXV

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

## ATOS DO LEGISLATIVO

### PORTARIA NO 297/2022

DESIGNA VEREADORES PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL PARA EMISSÃO DE PARECER.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO o disposto no caput e no § 6º do artigo 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os Vereadores Nica Cabo João, Wilson Tabalipa e Zezinho da Diságua para compor a Comissão Especial com a finalidade de analisar e emitir parecer referente ao Projeto de Lei no 6.525/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
28 de outubro de 2022.

Vereador Samir Ali  
PRESIDENTE

## EXECUTIVO

Ronildo Pereira Macedo  
Prefeito em Exercício

Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO DOS SANTOS  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

IGOR OLIVEIRA MARZANI  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSÉ MARCELO CARDOSO OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JUNIOR MARQUES PEREIRA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

CRISTIANE DEL PINO ORTIZ  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

LUIZ VOLNY DE QUEIROZ NETO)  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

MARCIANO CÂNDIDO DA SILVA - ( Interino )  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos - SEMOSP

ANILTO SANTOS DE MORAIS  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

KIM MANSUR YANO  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO DA SILVA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FRANCISCO ALVES BEZERRA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -  
SEMTRAN

JUAREZ JUSTINO ALVES  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e  
Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

## LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA  
Partido: PV

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de  
Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli  
Gonçalves

MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,  
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas  
para publicações deverão estar formatadas  
rigorosamente de acordo com as normativas  
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,  
disponível para consulta no site "dov.vilhena.  
ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira  
responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de  
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias  
úteis para publicação de qualquer matéria, a  
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por  
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,  
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua  
publicação.

## EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO  
EXECUTIVO
ASSINATURA DO  
LEGISLATIVO